ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.742, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o calendário de arrecadação do Imposto Sobre Serviços constante da tabela VII, da lei municipal nº 1.618, de 2001 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Calendário de arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto no art. 236, Tabela VII, da Lei Municipal nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

....

TABELA VII
CALENDÁRIO DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

I - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E OUTROS (FIXO ANUAL)	Vencimento
1ª Parcela ou única	31/03
2ª Parcela	31/05
3ª Parcela	31/07

II - EMPRESAS E/OU EQUIPARADOS		
Mês/competência	Registro do Movimento	Recolhimento do ISS até
Janeiro	Até 15º dia do mês subsequente	20/02
Fevereiro	Até 15º dia do mês subsequente	20/03
Março	Até 15º dia do mês subsequente	20/04
Abril	Até 15º dia do mês subsequente	20/05
Maio	Até 15º dia do mês subsequente	20/06
Junho	Até 15º dia do mês subsequente	20/07
Julho	Até 15º dia do mês subsequente	20/08
Agosto	Até 15º dia do mês subsequente	20/09
Setembro	Até 15º dia do mês subsequente	20/10
Outubro	Até 15º dia do mês subsequente	20/11
Novembro	Até 15º dia do mês subsequente	20/12
Dezembro	Até 15º dia do mês subsequente	20/01

....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

SANTO AUGUSTO, RS, 27 DE SETEMBRO DE 2016.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. EM 27/09/2016

MARCOS JOSÉ ANDRIGHETTO
Secretário Municipal de Administração Interino.